
LEI Nº 1383/2026

(Projeto de lei nº 016/2026 – Autoria: Poder Executivo)

**INSTITUI A "SEMANA DO BEBÊ" NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Conde, a Semana do Bebê, a ser comemorada, anualmente, na quarta semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana do Bebê integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Conde.

Art. 2º. A Semana do Bebê tem como objetivos:

I – contribuir para a redução do índice de mortalidade infantil e a melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

II – incentivar e ampliar a prática do aleitamento materno;

III – reduzir os casos de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

IV – informar, sensibilizar e mobilizar a sociedade em torno da situação da primeira infância;

V – conferir visibilidade social às ações municipais relacionadas à gravidez e à primeira infância, desenvolvidas no âmbito do Município de Conde.

Art. 3º. A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras, ações educativas, oficinas e atividades artísticas e culturais nos estabelecimentos da rede municipal de ensino e nas unidades de saúde, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem em áreas afetas aos objetivos desta Lei.

Art. 4º. Caberão às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social coordenar a realização dos eventos da Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação e propondo ao Governo Municipal a formalização dos convênios e parcerias a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, não implicando criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 18 de junho de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde